

LEI COMPLEMENTAR 839 DE 09 DE NOVENBRO DE 2022

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários decorrentes da atualização do cadastro fiscal imobiliário com o georreferenciamento e com a regularização de imóveis pela "mais valia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam remetidos os créditos tributários não constituídos até a data de vigência desta lei que sejam oriundos de diferenças do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativos ao exercício 2022 e aos 05 (cinco) anteriores, e decorrentes:

I. Da alteração de elementos cadastrais de imóveis, resultante do recadastramento de área edificada em razão do georreferenciamento dos imóveis localizados no Município de Porto Real;

II. Do lançamento de edificações residenciais e não-residenciais e de acréscimo de área até então não registradas no cadastro imobiliário, realizado em razão do georreferenciamento dos imóveis localizados no Município de Porto Real;

III. Do lançamento de edificações regularizadas através de "mais valia", cujos requerimentos de regularização tenham sido corretamente formulados e protocolizados até o último dia de expediente administrativo do exercício 2023.



Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO DE LIMA
Presidente

Rua Hillário Ettore, nº442, Centro - Porto Real - RJ, CEP: 27500-000 Tel: (24) 3353-3481
www.portoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003600370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

